

INTERPRETAÇÃO E CONTROLE JUDICIAL DE VIOLAÇÕES DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE SUA CONSTITUCIONALIDADE: POSSIBILIDADES NORMATIVAS E LIMITES DE UM NOVO RAMO JURÍDICO—OBJETIVO

INTERPRETATION AND JUDICIAL REVIEW OF VIOLATIONS OF THE DATA PROTECTION ACT AND ITS CONSTITUTIONALITY: NORMATIVE POSSIBILITIES AND LIMITS OF A NEW LEGAL BRANCH

LEONARDO MARTINS

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1994). Mestre (LL.M.) em Jurisdição Constitucional pela Humboldt-Universität zu Berlin (1997), Alemanha. Doutor (*doctor iuris*) em Direito Constitucional pela Humboldt-Universität zu Berlin (2001), Alemanha. Pós-doutorado pelo Hans-Bredow-Institut (Pesquisa em Regulação da Comunicação Social) junto à Univ. de Hamburg, Alemanha (2004), e pelo Erich Pommer Institut (Direito e Economia da Com. Social) como Fellow da Fundação Alexander v. Humboldt (2010) e mais duas vezes pela Humboldt-Universität zu Berlin (2011 e 2013-14). Atualmente é Professor-Associado III da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Foi Professor Visitante na Humboldt-Universität zu Berlin (de 2001 a 2012). Tem experiência na área de Direito Constitucional, com ênfase em Direitos Fundamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: direito e justiça constitucionais comparados, princípio da proporcionalidade, colisão entre direitos fundamentais, regulação da comunicação social e teoria geral dos direitos fundamentais.
leonardomartins1@yahoo.de

Recebido em: 13.03.2019
Aprovado em: 21.09.2019

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: A recém-promulgada lei brasileira de proteção de dados pessoais entrará em vigor em fevereiro de 2020. O novo estatuto jurídico, imprescindível na era da digitalização do mundo contemporâneo, tem inspiração no congêneres europeu que, por sua vez, representa, em larga medida, uma consolidação do direito alemão de proteção de dados. Como ramo autônomo do direito objetivo, ele conta com uma longa tradição que remonta à década de 1970. Qualquer estatuto legal que inaugure um novo ramo jurídico no

ABSTRACT: The newly passed Brazilian act on personal data protection will come into force in February 2020. The new act is essential in the contemporary world's digitization era. It is inspired by its European counterpart, which in turn represents, to a large extent, a consolidation of the German data protection act. As an autonomous branch of objective act, it has a long tradition dating back to the 1970s. Any act that inaugurates a new branch of act in Brazil necessitates a detailed interpretation to be made

Brasil carece de uma detida interpretação, a ser feita à luz dos parâmetros constitucionais materiais vigentes da Constituição Federal brasileira. O artigo apresenta alguns elementos centrais para o controle abstrato de constitucionalidade da lei e algumas diretrizes para sua interpretação e aplicação judicial à luz de uma síntese das experiências europeia e germânica.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados pessoais – Confidencialidade do tratamento de dados – Autodeterminação informacional – Direito ao esquecimento.

in the light of the constitutional parameters currently in force in the Brazilian Federal Constitution. The paper presents some central elements for the abstract constitutional control of the new data protection act as well as some guidelines for its interpretation and judicial application in the light of a synthesis of the European and German experiences.

KEYWORDS: Personal data protection – Confidentiality of data processing – Informational self-determination – Right to be forgotten.

SUMÁRIO: Introdução. I. Qualificação jurídica geral e jurídico-constitucional dos princípios do tratamento de dados no sistema da LPDP. 1. Premissas jurídico-subjetivas, restrição de incidência sobre dados “pessoais” e o problema da anonimização de dados. 2. Princípio do vínculo ao propósito (original) qualificado da coleta dos dados. 3. Princípios da adequação e da necessidade (ou da proporcionalidade) do tratamento de dados pessoais. 4. Princípios do livre acesso, qualidade e transparência dos tratamentos de dados pessoais. 5. Princípios da segurança no tratamento e prevenção de danos aos dados pessoais. 6. Princípio da não discriminação. 7. Princípio da responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento. 8. Primeiro balanço: rol de princípios (ainda) deficitário e incompleto. II. Parâmetros constitucionais para o controle abstrato da LPDP. 1. Em busca de parâmetros constitucionais específicos. 2. Efeitos positivos (eficácia prestacional) com destaque para o dever estatal de proteção. 3. Efeitos negativos (abstenção de intervenções estatais). III. Critérios para uma interpretação e aplicação judiciais da LPDP dos parâmetros constitucionais orientadas por direitos fundamentais. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Comparada¹ a instrumentos congêneres estrangeiros e internacionais de proteção de dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais brasileira (a seguir: LPDP), que

1. O presente artigo é um dos resultados de missão pesquisa no Humboldt Institut für Internet und Gesellschaft – HIIG (Berlim, Alemanha) perpetrada pelo autor entre novembro de 2018 e fevereiro de 2019 e viabilizada graças ao apoio financeiro direto da Alexander von Humboldt-Stiftung – AvH, instituição de fomento da pesquisa da qual é *alumnus*, e à licença das atividades de ensino presencial naquele período deferida pela UFRN. O autor agradece tanto ao generoso fomento da AvH quanto ao HIIG, aos seus diretores, especialmente ao Prof. Dr.iur. Wolfgang Schulz pelo convite e disposição ao tão produtivo diálogo acadêmico. Igualmente, por igual disposição ao diálogo e apoio em geral, os agradecimentos devem ser estendidos, sem pretensão de completude, a outros integrantes do HIIG: Dr.rer. nat. Jörg-Pohle, Julian Hölzel e Irma Klünker. Por uma leitura corretiva do texto, o autor agradece à

MARTINS, Leonardo. Interpretação e controle judicial de violações da Lei de Proteção de Dados e de sua constitucionalidade: possibilidades normativas e limites de um novo ramo jurídico-objetivo. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 21. ano 6. p. 57-116. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2019.